

CONSULTA PRÉVIA N.º 15/2021

Caderno de Encargos

**ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO REFEITÓRIO
E BALNEÁRIOS, REMODELAÇÃO DO PARQUE DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E RELOCALIZAÇÃO
DO PARQUEAMENTO COBERTO PARA MÁQUINAS E VIATURAS PESADAS**

Índice

Parte I.....	2
Do Contrato.....	3
Objeto.....	3
Forma e documentos contratuais	3
Local da prestação de serviços	3
Prazo de execução e de entrega.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Preço base	5
Condições de pagamento	5
Preço contratual.....	5
Documentação	6
Caução	6
Subcontratação e cessão de posição contratual	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Alterações ao contrato	7
Objeto do dever de sigilo	7
Utilização de dados pessoais.....	8
Gestor do Contrato	8
Comunicações e notificações	8
Critérios de Adjudicação.....	9
Parte II.....	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Penalidades contratuais	9
Resolução por parte da AQUANENA.....	10
Resolução por parte do prestador de serviços	10
Força maior	10
Foro competente	11
Legislação aplicável.....	11
Parte III.....	12
Especificações Técnicas	12
Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços.....	12
Especificações técnicas.....	12
Equipa Técnica	12
Substituição das Equipas	13
Seguros	13
ANEXO I.....	14

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de serviços para Elaboração do Projeto de remodelação e ampliação do edifício do refeitório e balneários, remodelação do parque de separação de resíduos e realocização do estacionamento de máquinas e viaturas pesadas, e documentos/estudos afins previstos neste mesmo caderno de encargos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O presente procedimento está sujeito a contrato escrito regulado nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP o qual é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos e os anexos I.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

O local da entrega do projeto é nas instalações da AQUANENA localizadas na ETAR de Alcanena.

Artigo 4.º

Prazo de execução e de entrega

1. O prazo de entrega dos serviços a prestar, a realizar no âmbito do contrato até ao término da fase do projeto de execução, será de 60 (sessenta) dias após assinatura do respetivo Contrato, distribuídos pelos seguintes prazos de execução:
 - a) 20 (vinte) dias para o Estudo prévio de Arquitetura,
 - b) 40 (quarenta dias) para o Projeto de Execução.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. O não cumprimento do prazo estipulado, referido no número anterior, quando não fundamentado por razões de força maior e como tal reconhecidos pela entidade adjudicante, acarretará para o adjudicatário a seguinte multa:
 - a) Sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
4. Se o prazo referido no nº1 for excedido de 30 (trinta) dias, poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato com perda para o adjudicatário dos honorários por vencer.
5. No entanto, a entidade adjudicante, em casos devidamente justificados, poderá conceder a prorrogação do prazo sem sujeição de qualquer penalidade.
6. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços todas as obrigações previstas nas cláusulas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, à assistência técnica que se revele necessária nas fases de formação do contrato de empreitada e de execução da empreitada.

Artigo 6.º

Preço base

1. O preço base, definido com base em consulta preliminar, é de 9.600,00€ (nove mil e seiscentos euros).
2. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total com a aquisição do serviço são fixadas de acordo com o peso relativo de cada fase do projeto traduzindo-se pelas seguintes percentagens:
 - 30% com a entrega do Estudo Prévio de Arquitetura;
 - 60% com a entrega do Projeto de Execução;
 - 5% com a Assistência Técnica após a Fase de Formação do contrato de empreitada;
 - 5% com a Assistência Técnica após a Fase de Execução da empreitada.
2. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AQUANENA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AQUANENA nomeadamente entre outros:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;

- b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Despesas de transporte, instalação e armazenamento dos bens necessários ao cumprimento da prestação objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia;
 - d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - e) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos serviços a contratar.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago no final dos prazos indicados.

Artigo 9.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da prestação de serviço, os seguintes documentos:
- a) 2 exemplares em papel dos elementos exigidos, sendo 1 processo original e 2 cópias;
 - b) 1 exemplares em suporte digital dos elementos exigidos, com todos os ficheiros editáveis.
2. A entidade adjudicante poderá no seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 10.º

Caução

Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Artigo 11.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 13.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 14º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 15.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa ao nível da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 16º

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ao custo enquanto único fator.

Parte II

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AQUANENA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º

Resolução por parte da AQUANENA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AQUANENA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 21.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AQUANENA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 22.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade

Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

Parte III

Especificações Técnicas

Artigo 25.º

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o fornecedor a entrega dos bens e serviços aptos para imediata utilização como obrigação principal, nomeadamente:
 - a) Obrigação de fornecer á entidade adjudicante os bens e serviços pretendidos objeto do contrato, com as especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Os bens e serviços objeto do presente contrato deverão estar de acordo com os anexos ao presente procedimento;
 - c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam ao momento em que lhe são prestadas.
2. A título acessório o fornecedor fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular fornecimento e instalação dos bens contratualizados.

Artigo 26.º

Especificações técnicas

1. Os bens e serviços objeto do presente contrato deverão estar de acordo com os anexos ao presente procedimento.
2. Tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos encontra-se no anexo I.

Artigo 27.º

Equipa Técnica

O cocontratante deverá apresentar a equipa técnica antes de iniciar a prestação.

Artigo 28.º

Substituição das Equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada deve ser previamente comunicada à AQUANENA e terá de ser aceite por esta, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional.
2. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta o comportamento comumente expectável, poderá a AQUANENA exigir a sua substituição.

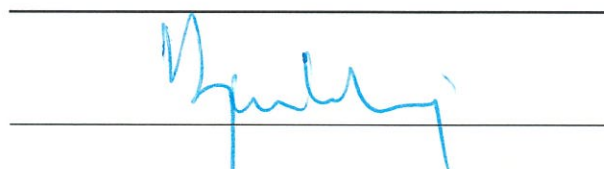
Artigo 29.º

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário ao cumprimento do contrato.
2. A AQUANENA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o fornecedor de bens fornecê-la no prazo de 15 dias.

Alcanena, 07 de junho de 2021.

O Conselho de Administração da AQUANENA



ANEXO I

ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO REFEITÓRIO E BALNEÁRIOS, REMODELAÇÃO DO PARQUE DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E RELOCALIZAÇÃO DO PARQUEAMENTO PARA MÁQUINAS E VIATURAS PESADAS

CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1. OBJETIVOS

A AQUANENA pretende que seja elaborado o Projeto de remodelação e ampliação do edifício do refeitório e balneários, de remodelação do parque de separação de resíduos e relocalização do parqueamento coberto para máquinas e viaturas pesadas na ETAR de Alcanena.

2. ÂMBITO

O âmbito das ações pretendidas a incluir nesta Proposta está referido nos subcapítulos abaixo descritos.

I. Elementos constituintes da Fase do Projeto – Estudo Prévio

- Levantamento arquitetónico do imóvel existente;
- Apresentação das equipas técnicas;
- Definição dos locais de implantação;
- Áreas a disponibilizar;
- Conceito preliminar do projeto;
- Propostas arquitetónicas encontradas e descrição da solução mais adequada;

II. Elementos constituintes da Fase do Projeto – Projeto de Execução

- Projeto de Arquitetura e iniciação do estudo das especialidades
- Verificação pontual da estrutura existente;
- Projeto de Estabilidade para a nova construção;
- Projeto de Rede Predial de Abastecimento de Água;
- Projeto de Rede Predial de Drenagem de Esgotos;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Telefónicas (ITED);
- Projeto de Segurança contra Incêndios (SCIE);
- Outros projetos de especialidade que se revelem necessários para a execução da obra, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho
- Mapa de acabamentos;

- Mapa de medições de quantidades;
- Orçamento(s);
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Memória Descritiva e justificativa geral da solução apresentada;
- Respetivas plantas, cortes e alçados.

III. Elementos constituintes da Fase do Projeto – Assistência Técnica

a) Na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do Projetista ao Dono de Obra compreende as seguintes atividades:

- Esclarecimentos de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- Prestação de informações, esclarecimentos e análise aos erros e omissões do caderno de encargos solicitados pelos interessados, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- Prestação do apoio ao dono da Obra, na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

b) Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- Esclarecimentos de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- Visitas às obras, num limite de 12 (meses), faseadas ao longo da duração da empreitada.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O levantamento topográfico constituirá um elemento a fornecer pelo dono da obra.

C

C